SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 3.627, DE 25 DE MAIO DE 2009

Dispõe sobre a isenção da tarifa de transporte coletivo urbano.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Concede isenção do pagamento da tarifa do transporte coletivo urbano a todos os Agentes Comunitários de Saúde e Auxiliares de Enfermagem, contratados pela Prefeitura do Município de Arapongas.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Arapongas, 25 de maio de 2009.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 28 / 05 / 2009
Katia Riquelon
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná
SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 3.627, DE 25 DE MAIO DE 2009

Dispõe sobre a isenção da tarifa de transporte coletivo urbano.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Concede isenção do pagamento da tarifa do transporte coletivo urbano a todos os Agentes Comunitários de Saúde e Auxiliares de Enfermagem, contratados pela Prefeitura do Município de Arapongas.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Arapongas, 25 de maio de 2009.

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Liberno do Norte
Em, 28 / 05 / 09
Funcionário